

BRASIL BIOFUELS ACRE S.A.

CNPJ/MF Nº 43.714.857/0001-86 - NIRE 11300006429

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA BRASIL BIO FUELS S.A., ASSUMIDA POR BRASIL BIOFUELS ACRE S.A. Nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 ("CVM"), ficam convocados os Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Brasil Bio Fuels S.A., assumida por **BRASIL BIOFUELS ACRE S.A.**, sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM em processo de formalização da transferência da sede da Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na Rua Orestes Matana, nº 451, Lote I, Distrito Industrial, CEP 76904-515, inscrita no CNPJ sob o nº 43.714.857/0001-86 para a Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Rua Almirante Castro e Silva, nº 171, Bairro Isaura Parente, CEP 69.918-288, com seus atos constitutivos atualmente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia ("JUCER") sob o NIRE 11300006429 e em processo de registro de seus atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado do Acre ("JUCEAC"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada na forma do seu contrato social, como agente fiduciário, nomeado no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Brasil Bio Fuels S.A., assumida por BRASIL BIOFUELS ACRE S.A. ("**Escritura de Emissão**", "**Segunda Emissão**" e "**Debêntures**") celebrada em 19 de abril de 2022 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os fiadores, conforme aditada de tempos em tempos, representando a comunhão dos Debenturistas a reunirem-se em **primeira convocação**, para Assembleia Geral ("**Assembleia**"), a ser realizada em **05 de junho de 2025 às 16:30 horas do horário de Brasília (GMT -3), de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams**, conforme Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), nos termos deste edital, a fim de, conforme cláusula 10.1, da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a seguinte matéria da Ordem do Dia: (i) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado não automático da emissão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária descrita na Cláusula 8.1., "d", "xii", decorrente do envio, pelos Fiadores em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do ano, cópia das declarações do imposto de renda do ano encerrado, bem como a concessão de *waiver* para que referida obrigação seja cumprida no prazo adicional concedido pelos Debenturistas, não inferior ao prazo-calendário divulgado pela Receita Federal do Brasil indicado na Instrução Normativa RFB nº 2.255, de 11 de março de 2025; (ii) Aprovar a alteração da redação da Cláusula 8.1., "d" "xii", da Escritura, a qual passará a deter a seguinte redação: (xii) Os Fiadores encaminharão anualmente ao Agente Fiduciário, cópia das declarações do imposto de renda do ano calendário encerrado, em até 5 (cinco) dias após a entrega, obrigatoriamente tempestiva, observado o prazo informado na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, do respectivo ano calendário, nos meios disponíveis para apresentação. (iii) Aprovar a alteração das cláusulas 9.3.1 e 10.1.3, ambas da Escritura de Emissão, exclusivamente para alterar o prazo para convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, passando de 15 (quinze) para 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação, mantendo-se o prazo de 08 (oito) dias para a segunda convocação; (iv) Aprovar a inclusão do item "(u)" na cláusula 7.1.2 da Escritura de Emissão, de modo a incluir a nova hipótese de Vencimento Antecipado Não-Automático indicada abaixo: "(u) A não obtenção da anuência do Banco Sofisa S.A. com relação à Cédula de Crédito Bancário n.º PAF06472-8, para fins da implementação do Drop-Down, no prazo de 60 (sessenta) dias; (v) Aprovar alteração da cláusula 2.1., "I" do Contrato de Cessão Fiduciária, especificamente para excluir a obrigação de registro do referido instrumento na cidade de Belém, Estado do Pará; (vi) Aprovar a alteração do quórum previsto na cláusula 10.4.2 (b) da Escritura de Emissão, exclusivamente para alterar o quórum de aprovação, passando de Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, para Debenturistas representando, no mínimo, 85% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. **Informações Gerais:** 1. A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, através do sistema "Microsoft Teams" de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora e/ou Agente Fiduciário àqueles Debenturistas que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora para ri@grupobbf.com.br, com cópia para estruturacao@grupobbf.com.br, e ao Agente Fiduciário para claims@vortex.com.br, em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, especialmente as do art. 126, §1º da Lei das Sociedades Por Ações e do art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). 2. O Agente Fiduciário recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da AGD, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da AGD. 3. O Agente Fiduciário não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que os Debenturistas possam enfrentar, bem como por eventuais questões alheias ao Agente Fiduciário que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico. 4. Os Debenturistas que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, serão considerados presentes à AGD e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da AGD, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da AGD, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da AGD, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81. 5. Este Edital se encontra disponível na página do Agente Fiduciário (www.vortex.com.br). 6. Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Edital que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

São Paulo (SP), 15 de maio de 2025.

BRASIL BIOFUELS ACRE S.A.